Repensando o papel e as funções do(a) processualista no contexto contemporâneo

Rethinking the role and functions of the proceduralist in the contemporary context

Gisele Santos Fernandes Góes

Doutora (PUC-SP). Mestre (UFPA). Em estágio de pós-doutorado (UFPR). Professora de Processo Civil (UFPA) (graduação e pós-graduação). Membro IBDP, ANNEP e IIADP. Procuradora Regional do Trabalho 8ª Região.
gisele.goes@mpt.mp.br

Recebido em: 02.12.2025
Aprovado em: 22.01.2026

Modelo

Área do Direito: Processual; Civil

Resumo: Este artigo discute o papel contemporâneo do(a) processualista, destacando a interdisciplinaridade da epistemologia da ciência do processo e a necessidade de integração com tecnologia para garantir o acesso à justiça. Enfatiza-se a importância da flexibilidade nos sistemas processuais, as múltiplas portas e a mudança da redação jurídica para promover a inclusão, a igualdade e a dignidade. Ressalta-se o papel do(a) processualista no novo paradigma jurídico do século XXI, que demanda razoabilidade, emprego da proporcionalidade, transparência e, acima de tudo, humanização.

Palavras-chave: Epistemologia; Ciência do processo; Tecnologia; Redação jurídica; Inclusão social.

Abstract: This article discusses the contemporary role of the proceduralist, highlighting the interdisciplinarity of the epistemology of procedural science and the need for integration with technology to ensure access to justice. It emphasizes the importance of flexibility in procedural systems, multiple access points, and changes in legal drafting to promote inclusion, equality, and dignity. The role of the proceduralist in the new legal paradigm of the 21st century is underscored, demanding reasonableness, proportionality, accountability, and above all, humanization.

Keywords: Epistemology; Procedural science; Technology; Legal drafting; Social inclusion.

Sumário: 1. Introdução: inevitabilidade dos pontos de partida. 2. Mas, afinal de contas, o que é a epistemologia da ciência do processo? 3. Objeto da epistemologia da ciência do processo. 4. Desafios para o futuro: conclusões. 5. Referências bibliográficas.

1. Introdução: inevitabilidade dos pontos de partida

Susan Haack escreveu um livro intitulado *Filosofia das Lógicas*. No prefácio, ela começa indagando por que a nomenclatura "das lógicas" e não "da lógica". É o plural que ela deseja, pois a visão da lógica como uma teoria formal é importante, mas, nas sábias palavras de Susan, "é deixar escapar o essencial do assunto".[1]

Nessa obra, a Professora destaca a lógica clássica como um produto histórico. Estudá-la é um degrau obrigatório; entretanto, formaram-se lógicas não-clássicas, em que as questões são investigadas sob novas perspectivas e um mundo se abre... lógicas polivalentes, difusas, modais: são tantas e tantas as questões filosóficas.

[...]

5. Referências bibliográficas

ALVIM, Teresa Arruda. A linguagem jurídica – Um desabafo. *Migalhas de peso*, em 15.12.2020. Disponível em: [www.migalhas.com.br/depeso/337683/a-linguagem-juridica---um-desabafo]. Acesso em: 18 out. 2025.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais*. Salvador: JusPodivm, 2016.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Por um direito comum*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

EID, Elie Pierre. Fundamentos para uma revisão crítica da teoria geral dos recursos. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, n. 93, jul.-set. 2024.

GIDI, Antonio. *Redação jurídica*: estilo profissional – Forma, estrutura, coesão e voz. São Paulo: JusPodivm, 2022.

HAACK, Susan. *Filosofia das lógicas*. São Paulo: UNESP, 2002.

1. HAACK, Susan. *Filosofia das lógicas.* São Paulo: UNESP, 2002. p. 13.

modelo